PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 1.623, de 18 de agosto de 1989

SÚMULA: Autoriza o desmembramento e consequente alienação dos lotes de terras para construção de hangares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder o desmembramento de uma área de terras medindo 7.462,368 metros quadrados do lote maior sob nº 365/C, localizada na Gleba Pirapó neste Município, de Arapongas, a qual passará a denominar-se lote nº 365/C-2 e 365/C-3 com área de 1.500,00 metros quadrados cada; lote 365/C-4 , 365/C-5, .. 365/C-6 e 365/C-7, com área de 800,00 metros quadrados cada e lote nº 365/C-8, com área de 862,368 metros quadrados.

Art. 2º. Os lotes desmembrados poderão ser alienados mediante compra e venda, procedida de avaliação, a interessados em neles edificarem hangare para utilização do Aeroporto Municipal.

Art. 3º. O adquirente do lote se comprometerá a edificar o hangar em prazo mínimo de um (1) ano, contado da data da escritura ou ou compromisso firmado.

§ 1º. O adquirente só poderá transferir o lote por ele adquirido desde que o novo adquirente se comprometa a concluir a construção do hangar no prazo inicial estipulada, e mediante prévia autorização por escrito do Poder Executivo.

§2º. Findo o prazo e não concluído o hangar, a alienação será rescindida automaticamente, revertendo-se ao patrimônio público municipal o imóvel, inclusive com quaisquer benfeitorias porventura existentes, sem direito a indenização, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 4º. O poder Executivo poderá regulamentar esta Lei a fim de dar-lhe execução.

segue..,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de agosto de 1969

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo

DA/amb/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1623, de 18 de agosto de 1989

SÚMULA: Autoriza o desmembramento e consequente alienação dos lotes de terras para construção de hangares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder o desmembramento de uma área de terras medindo 7.462,368 metros quadrados do lote maior sob nº 365/C, localizada na Gleba Pirapó neste Município de Arapongas, à qual passará a denominar-se lote nº 365/C-2 e 365/C-3 com área de 1.500,00 metros quadrados cada; lote 365/C-4, 365/C-5, 365/C-6 e 365/C-7, com área de 800,00 metros quadrados cada e lote nº 365/C-8, com área de 862,368 metros quadrados.

Art. 2º. Os lotes desmembrados poderão ser alienados mediante compra e venda, procedida de avaliação, a interessados em neles edificarem hangares para utilização do Aeroporto Municipal.

Art. 3º - O adquirente do lote se comprometerá a edificar o Hangar em prazo máximo de um (01) ano, contado da data da escritura ou compromisso firmado.

§ 1º. O adquirente só poderá transferir o lote por ele adquirido desde que o novo adquirente se comprometa a concluir a construção do hangar no prazo inicial estipulado, e mediante prévia autorização por escrito do Poder Executivo.

§ 2º. Findo o prazo e não concluído o hangar, a alienação será rescindida automaticamente, revertendo-se ao Patrimônio Público Municipal o imóvel, inclusive com quaisquer benfeitorias porventura existentes, sem direito a indenização, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei a fim de dar-lhe execução.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de agosto de 1989.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo

Ed. nº 741

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
de 30 Agosto 19 89
FUNCIONÁRIO